

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

Sumário:

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	RESPONSABILIDADES	4
3	PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO	4
4	INDICAÇÃO DE TERCEIRO POR COLABORADORES.....	8
5	CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIRO EM GRAUS DE RISCO	9
6	MONITORAMENTO DOS TERCEIRO JÁ CONTRATADOS:.....	11
7	PAGAMENTOS A TERCEIRO:.....	12
8	PENALIDADES:.....	13
9	VALIDADE E VIGÊNCIA DA POLÍTICA:.....	13

1 INTRODUÇÃO

Esta Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes e orientar a forma como devem ser conduzidos os processos de contratação de Terceiro pela AVANTEC, de forma a evitar a sua responsabilização por atos praticados por seus contratados.

Um processo adequado de contratação de Terceiro assegura que os serviços contratados sejam realizados por empresas e pessoas idôneas e qualificadas, mantendo a credibilidade da AVANTEC, a integridade de seus projetos, principalmente dos Fundos de Investimento, e evitando danos à sua imagem.

A política é aplicável a todos os colaboradores da AVANTEC (qualquer integrante, executivo, diretor, estagiário, trainee e terceirizados), sem distinção de cargos e posições e, também, será observada por estes colaboradores quando da contratação dos Terceiro, sejam esses contratados em nome dos Fundos de Investimento ou em nome da própria AVANTEC, independentemente da contratação e prestação dos serviços se darem por meio de empresa intermediária ou diretamente por profissional autônomo, observado que a contratação será prévia e devidamente formalizada em contrato ou proposta comercial vinculante.

O processo de contratação e monitoramento de Terceiro é efetuado visando ao melhor interesse dos e visando a mitigar potenciais conflitos de interesse, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o Terceiro contratado e demais prestadores de serviços, a própria AVANTEC ou seus colaboradores.

Nesse sentido, ao contratar Terceiro que porventura pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico (conforme definido abaixo), ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico a AVANTEC zelarà para que as contratações observem condições de mercado com a observância, portanto, de condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2 RESPONSABILIDADES

Na seleção dos Terceiro com os quais se relaciona, a AVANTEC busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do Terceiro prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de melhor execução, buscando os melhores interesses de seus clientes.

As responsabilidades e deveres principais da AVANTEC em relação à melhor execução são os seguintes:

- (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, e quaisquer outros elementos relevantes;
- (ii) dever de colocar os interesses dos clientes e investidores acima de seus próprios;
- (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesses;
- (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do interessado; e
- (v) dever de considerar os fatores ESG (environmental, social and corporate governance) resultantes da interação com Terceiro, bem como sua observância por eles.

É de responsabilidade do Comitê de Risco e Compliance assegurar a atualização periódica, publicação e disponibilização desta Política a todos os colaboradores que participem do processo de contratação de serviços de Terceiro.

3 PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO

A contratação de Terceiro ocorrerá mediante real necessidade, baseada em critérios objetivos, técnicos e éticos, desvinculando-se de quaisquer práticas discriminatórias e de favorecimento.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à observância do processo de Due Diligence disposto no item (B) abaixo, além da formalização da contratação, sendo que nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato ou proposta comercial vinculante. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico interno.

3.1 O procedimento interno observará, em todos os casos, as seguintes regras:

A. Pré-seleção:

Deverão ser cotadas, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) pessoas jurídicas e/ou físicas, conforme aplicável, com potencial para se tornar um Terceiro contratado, e será selecionado aquele que ofertar a melhor execução, devendo ser observado, para tanto, o porte da empresa prestadora do serviço, o volume de transações, bem como a criticidade da atividade, buscando agir com razoabilidade e bom senso. Para casos em que a cotação de 3 (três) pessoas jurídicas e/ou físicas seja inviável, por exemplo, serviço específico, ou dificuldade técnica, o colaborador deverá justificar formalmente por e-mail o não cumprimento deste procedimento e solicitar a aprovação de seu gestor (superior imediato), que também deve ser formalizada por resposta de e-mail ao colaborador.

B. Due Diligence

O processo de due diligence, a ser realizado pela área de Compliance visa a obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a AVANTEC, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, considerando que será realizada a análise de idoneidade de tal Terceiro e de seus sócios, bem como análise de riscos associados à futura contratação, em cumprimento às exigências das Leis Anticorrupção.

Especificamente para os serviços prestados para a Diretoria Operacional, onde se concentram os contratos de maior valor, todo fornecedor e prestador contratado diretamente pela AVANTEC preencherá o Formulário de Due Diligence – Terceiro Prestadores de Serviço (“Anexo 1”).

A avaliação de tais informações de cada Terceiro será feita mediante o preenchimento pela área de Compliance do Anexo 2 - Check List - Pesquisa de Terceiro Prestador de Serviço.

Para a execução da Due Diligence, deverá ser realizado o levantamento das informações sobre a pessoa física (CPF) e jurídica (CNPJ), incluindo sócios, em:

- Portal da Transparência: <http://www.portaltransparencia.gov.br>
- Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/CnpjrevaSolicitacao.asp>
- COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

- CEPIM - Cadastro de Entidades sem Fins Lucrativos Impedidas
- CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas
- Google
- http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/Pessoas_Obrigadas
<http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/>
<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

Em todos os casos, a área de Compliance exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, a área de Compliance envidará melhores esforços para conferir tais informações com os meios disponíveis internamente.

Qualquer resultado suspeito acerca do preenchimento do Check List, deve ser submetido a área de Compliance.

Caso alguma irregularidade seja identificada, deverá ser imediatamente apresentada ao Compliance Officer. Se este avaliar que o risco é médio ou alto, a contratação deverá ser aprovada pelo Comitê de Risco e Compliance, que se reunirá o mais breve possível a partir do conhecimento da irregularidade. Na reunião do Comitê de Risco e Compliance será tomada a decisão sobre a contratação do Terceiro e sua respectiva avaliação em grau de risco, conforme item 5.1 abaixo.

Terceiro que forem reprovados com base nos resultados obtidos nas avaliações, serão bloqueados por período indeterminado até que apresentem evidências de que todas as irregularidades foram sanadas.

Terceiro que já atendem a AVANTEC ou que já passaram pelo processo de *Due Diligence* não precisarão ser submetidos às avaliações sucessivas, mas a reavaliação e monitoramento de *Due Diligence* deverá obedecer aos critérios descritos nos itens abaixo.

Todas as informações recebidas do Terceiro e as informações coletadas durante a análise deverão ser tratadas com confidencialidade.

C. Contratação

As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento jurídico interno.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade;
- da obrigação de indenização em caso de negligência, dolo ou má fé do contratado;
- da obrigação de cumprimento da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), com a redação substancialmente nos termos abaixo; e
- da obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

Em todo e qualquer contrato e/ou proposta comercial vinculante deverá constar, conforme aplicável, cláusula anticorrupção, com a redação substancialmente nos termos abaixo, vigente na data de divulgação dessa Política, sendo que o texto deve ser revisado sempre que houver qualquer atualização na legislação e/ou regulamentação aplicável, ou ainda, de tempos em tempos pelo Comitê de Risco e Compliance, sempre que julgar necessário:

Anexo: “Cláusula Anticorrupção”.

O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente a legislação e regulamentação brasileiras de anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, em especial a Lei nº 12.846/13, conforme alterada, a Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 (“Leis Anticorrupção”).

Toda possível interação, de qualquer natureza, com um agente público ou seus assessores, agindo em caráter transitório ou sem remuneração, em qualquer nível ou instância, nacional ou estrangeiro, bem como com partidos políticos, agências regulatórias, representações diplomáticas, entidades paraestatais, empresas de propriedade do governo ou sob o seu controle ou funcionário ou empregado de qualquer organização internacional pública ou privada, que eventualmente seja necessária em razão das obrigações assumidas neste Contrato deverão ser realizadas em estrita

observância à Lei Anticorrupção, não poderão ser feitas em nome da CONTRATANTE e deverão se dar tão somente nos termos do presente instrumento.

O CONTRATADO se compromete a:

- (i) manter políticas e procedimentos internos (conforme aplicável) que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (ii) se abster de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou benefício, exclusivo ou não, de qualquer Terceiro; e
- (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias no intuito de assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção.

O CONTRATADO declara ainda e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, sócios, funcionários e colaboradores, direta ou indiretamente:

- (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- (ii) no curso de processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; e
- (iii) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental ou por decisão judicial.

O não cumprimento da Lei de Anticorrupção será considerado uma infração grave a este Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de multa ao CONTRATADO e apuração das perdas e danos em favor da CONTRATANTE.”

4 INDICAÇÃO DE TERCEIRO POR COLABORADORES

Os colaboradores da AVANTEC deverão ainda seguir, além dos procedimentos do item 3, as regras gerais descritas abaixo:

- Colaboradores da AVANTEC poderão indicar Terceiro para prestarem serviços à AVANTEC, desde que não possuam participação societária na empresa indicada e a

empresa possua competência técnica comprovada para o assunto que se pretende contratar;

- Caso o Terceiro contratado possua relação de parentesco com atuais ou ex-funcionários públicos, o fato deverá ser comunicado a área de Compliance para verificação da existência de conflito de interesses e tomada da decisão cabível;
- Em nenhuma hipótese, a decisão final do processo de contratação será tomada por 1 (um) colaborador apenas; e
- A gestão do contrato com o Terceiro é de responsabilidade da área contratante.

5 CLASSIFICAÇÃO DE TERCEIRO EM GRAUS DE RISCO

A contratação e monitoramento baseados em graus de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiro contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um risco.

Nesse sentido, a AVANTEC segue a metodologia abaixo para a realização de monitoramento baseado em risco dos Terceiro contratados. Os Terceiro contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

(1) “Alto Risco”. Os prestadores de serviços que integram este grupo, são Terceiro que a AVANTEC pretenda contratar para prestar serviços ou agir em seu nome, interesse ou benefício, cuja execução do contrato possa envolver uma das seguintes atividades:

A interação, direta ou indireta, com Agentes Públicos, Pessoa Politicamente Exposta ou qualquer Autoridade Governamental, em nome, interesse e/ou benefício da AVANTEC, ou ainda, perante clientes públicos ou privados da AVANTEC.

A obtenção de licenças ou outra forma de autorização por parte de uma Autoridade Governamental ou, ainda, a assessoria em questão regulatória junto a Autoridade Governamental;

O agenciamento, corretagem, intermediação e todas as atividades que importem representação da AVANTEC perante quaisquer Terceiro, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, Agentes Públicos ou privados, Pessoas Politicamente Expostas, Autoridades Governamentais.

Também integram este grupo os Terceiro que irão prestar um dos serviços listados abaixo:

- a) Para serviços gerais:
- Consultorias;
 - Assessorias;
 - Despachantes;
 - Comunicação, Marketing e Eventos;
 - Escritório de Advocacia;
 - Fiscalização e certificação ambiental;
 - Especialistas em licenças, alvarás, autorizações e certificações; e
 - Interação com agentes ou órgãos públicos.

A aprovação para contratação destes Terceiro poderá ser aprovada apenas posterior a realização do processo Due Diligence nestes prestadores de serviços pela área de Compliance, mediante a realização de todos os procedimentos descritos no processo Due Diligence.

(2) “Médio Risco”. Prestadores de serviços que no processo de Due Diligence prévio à contratação tenham apresentado informações suspeitas, inconsistentes, histórico reputacional questionável, dentre outros fatores que vierem a ser definidos pela área de Compliance ou ainda:

- (i) Transparência e controles: documentação com informações que estejam incompletas, de difícil aferição, desatualizadas e cujos processos principais descritos (Compliance, risco e contingência), porém não sejam consideradas substancialmente relevantes pelo Comitê de Compliance e Risco.

A aprovação para contratação destes Terceiro poderá ser aprovada apenas posterior a realização do processo Due Diligence nestes prestadores de serviços pela área de Compliance, mediante a realização de todos os procedimentos descritos no processo Due Diligence.

(3) “Baixo Risco”. Prestadores de serviços que tenham:

- (i) Reputação: ilibada;
- (ii) Exposição política: Ausência de pessoas politicamente expostas, nos termos da legislação vigente, em seu quadro de colaboradores e/ou societário; e
- (iii) Transparência e controles: documentação com informações completas, atualizadas, e com atendimento integral e eficiente aos processos principais descritos.

(iv) Terceiro que prestam serviços de baixa complexidade e onde a prática comum do mercado seja utilizar modelos de contratos padrão de prestação de serviços comuns, que se encontram padronizados no mercado e utilizem contratos de adesão que sejam regulados por Autoridades Governamentais ou legislação específica, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL.

Os Terceiro que integram este grupo estão dispensados do processo de qualificação previsto nesta política.

6 MONITORAMENTO DOS TERCEIRO JÁ CONTRATADOS:

Após a contratação do Terceiro, a AVANTEC realizará o monitoramento periódico das atividades exercidas pelos Terceiro contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade da área de Compliance, a cada:

- (i) 12 meses, no caso de Terceiro classificados como “Alto Risco”;
 - (ii) 24 meses, no caso de Terceiro classificados como “Médio Risco”;
 - (iii) 36 meses, no caso de Terceiro classificados como “Baixo Risco”.
- (1) “Alto Risco”.** Com a periodicidade anual, a AVANTEC deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse.
- (2) “Médio Risco”.** A cada a cada 24 (vinte e quatro) meses, a AVANTEC confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) potenciais conflitos de interesse.
- (3) “Baixo Risco”.** A cada a cada 36 (trinta e seis) meses, a AVANTEC deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

O processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será efetivo. A área de Compliance avaliará, para todos os Terceiro, independentemente do grau de risco, em conjunto com a área responsável pelos contratos da AVANTEC, o desempenho do Terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a AVANTEC.

As não conformidades identificadas e/ou a não entrega de documentos e informações no processo de reavaliação e contratação do prestador de serviço serão apresentadas a área de Compliance para avaliação e posterior solicitação ao prestador de serviço das ações corretivas que serão tomadas para regularização das não conformidades identificadas, podendo implicar reclassificação do grau de risco do Terceiro.

Os resultados das análises serão formalizados através de relatórios sucintos elaborados pela área de Compliance, e serão enviados periodicamente por e-mail ao CEO e CFO, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas desconformidades e ressalvas, a área de Compliance notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a AVANTEC entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, a área de Compliance, em conjunto com o responsável pela área de contratos, poderão definir por proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade e substituição do serviço.

7 PAGAMENTOS A TERCEIRO:

Os pagamentos efetuados aos Terceiro contratados, seguindo as regras anteriormente definidas, se sujeitarão às seguintes regras:

- (i) Não deverão ser realizados pagamentos em dinheiro ou via documento ao portador, salvo situações específicas, tais como pequenos reparos, chaveiro e entre outros, limitados ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

- (ii) Os pagamentos deverão ser realizados exclusivamente em conta bancária em nome da pessoa jurídica contratada ou pessoa física portadora da empresa contratada, com exceção das situações específicas supracitadas;
- (iii) As operações de pagamento deverão se restringir ao território do país em que estão sendo prestados os serviços contratados, ou no qual as empresas possuam sede; e
- (iv) Todas as operações deverão ser registradas no rigor da lei. Os comprovantes das operações deverão ser arquivados pelo período de 5 anos.

8 PENALIDADES:

O colaborador ou Terceiro que infringir qualquer uma das diretrizes de contratação de Terceiro expostas neste instrumento estará passível das penalidades que constam na versão vigente da Política de Consequências da AVANTEC.

Colaboradores que souberem que colegas de trabalho não estão cumprindo com as medidas expostas neste instrumento deverão obrigatoriamente notificar a área de Compliance, usando os canais de comunicação disponibilizados pela AVANTEC.

9 VALIDADE E VIGÊNCIA DA POLÍTICA:

A presente política, incluindo as alterações realizadas, passa a vigorar a partir da data de sua homologação e publicação como Portaria Interna da AVANTEC, sendo válida por tempo indeterminado.

GLOSSÁRIO:

AGENTE PÚBLICO - É toda pessoa que exerce, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública da Administração Pública direta ou indireta dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou qualquer candidato a cargo público. E aquele que exerce cargo ou função pública em outro país ou organização internacional.

Pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público, ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional ou qualquer candidato a cargo público.

CONFLITO DE INTERESSE - Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

CORRUPÇÃO - É o efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL BRASILEIRA - Lei Federal nº 12.846/2013, sancionada em agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

SISTEMA DE GESTÃO ANTISSUBORNO - Conjunto de elementos inter-relacionados ou interativos de uma organização, para estabelecer políticas, controles e processos para alcançar os objetivos de prevenção às práticas de suborno.

SUBORNO - Oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma vantagem indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não financeiro) direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis como um incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

TERCEIRO - Prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócios ou qualquer pessoa que atue em nome da AVANTEC.